ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-669/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119688/2012
PROTOCOLO	:	1369571
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
RESPONSÁVEL	:	CARLOS AMÉRICO GRUBERT
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 070/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

1. Contratação Pública modalidade Pregão Presencial.
2. Execução Financeira do Contrato regular.

II – RELATÓRIO:

Examina-se neste momento a terceira fase da contratação em apreço, tendo em conta que o procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial n. 024/2012, e a contratação geradora do Contrato n. 070/2012, formalizados pelo Município de Jardim-MS, através do Senhor Carlos Américo Grubert, Prefeito Municipal, foram tidos como legais e regulares através da DECISÃO SINGULAR N. 10156/2013.

No tocante à mencionada fase, o ordenador de despesas encaminhou diversos documentos antes mesmo da ocorrência do julgamento das duas fases anteriores, que foram encaminhados à 5ª ICE que sobre os mesmos se manifestou através da Análise n. 944/2014, atestando que a execução financeira se encontra em consonância com as normas legais pertinentes.

Os autos foram encaminhados ao MPC que emitiu o Parecer n. 2637/2014, aduzindo que pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Nacional sob o n. 8.666/93 (...).

Finaliza o MPC, manifestando-se pela regularidade e legalidade da execução contratual.

Após dito parecer os autos me vieram para decisão. É o relatório.

III – VOTO:

De se considerar neste momento processual tratar-se de análise visando julgamento da terceira fase da contratação, posto que as duas fases anteriores, já foram julgadas regulares através da DECISÃO SINGULAR N. 10156/2013.

Assim, como já relatado, o jurisdicionado encaminhou documentos que foram analisados tanto pela 5ª ICE, quanto pelo MPC, que, ao final, atestaram haverem sido cumpridas todas as exigências legais e regimentais quanto à execução financeira do Contrato n. 070/2012, formulado pelo Município de Jardim através do Prefeito Municipal, Senhor Carlos Américo Grubert.

Essa afirmativa se confirma mediante o resumo da execução abaixo:

Valor final do Contrato nº 11/2012	R$ 121.040,00
Total Empenhado (NE)	R$ 121.040,00
Total anulado (NAE)	R$ 67.749,81
Total Empenhado (-) total anulado (NE - NAE)	R$ 53.290,19
Despesa liquidada (NF)	R$ 53.290,19
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 53.290,19

Assim, demonstrado que se observou o que dispõe a Lei Federal n. 8.666/93, e igualmente a Lei Federal n. 4.320/64, e a Instrução Normativa TC/MS n. 035/11, e acolhendo o parecer do MPC, VOTO: pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo n. 070/2012, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/2012, c/c o artigo 120, III do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Com o relator.

IV – DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária de 12 de agosto de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos: VOTOU pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo nº 070/2012, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso III do Regimento Interno desta Corte de Contas; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ronaldo Chadid, Presidente, José Ricardo Pereira Cabral, Waldir Neves Barbosa, bem como do Representante do Ministério Público de Contas, o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas, por substituição legal Dr. Terto de Moraes Valente.

Intime-se.

Campo Grande-MS, 12 de agosto de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa